

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 983/2005/2005

Areia Branca-RN, 20 de junho de 2005.

Autoriza o Executivo a desenvolver ações para implementar o Programa de Subsídio à Habilitação de Interesse Social – PSH, criada pela Medida Provisória nº 2.212 de 20 de agosto de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 4.156 de 11 de março de 2002, nas condições definida pela Portaria Conjunto nº 9 de 30 abril de 2002 da STN/MF e SEDU/PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento ao município, implementadas por intermédio do programa P. S. H, mediante convênio a ser firmado com instituições ou agentes financeiros do S. F. H, autorizados pelo Banco Central.

Art. 2º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais para serem destinadas a caução dos financiamentos concedidos pelas instituições ou agentes financeiros aos beneficiários, bem como a transferência de imóveis ou direitos a ele relativos.

Art. 3º- O Poder Público Municipal poderá disponibilizar, inclusive alienar, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal objetivando a construção de moradias em benefícios da população a ser beneficiada pelo P. S. H.

§ 1º- As áreas a serem utilizadas no P. S. H, deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

§ 2º- Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 80,00m² (oitenta metros quadrados) e máxima de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), com testada mínima de 7,00m (sete metros linear).

Art. 4º- Os projetos de habitação popular dentro do P. S. H, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias



Praça da Conceição, s/n - Centro - Areia Branca/RN
Fone: (84) 332-4927 - Fax: (84) 332-4928
Home Page: www.prefeituradeareiabranca.com.br

Municipais de Assistência Social, Gerência de Habitação, Gerência de Obras, Gerência de Planejamento, Secretaria de Finanças, não podendo ser projetados com área inferior a 29,00m2 (vinte e nove metros quadrados).



Areia Branca
Nossa Terra, Nossa Gente
www.prefeituradeareiabranca.com.br

§ 1º- Poderão ser integrados ao projeto P. S. H outras entidades mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível área invadida e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

Art. 5º- Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, serão ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos pela Medida Provisória que instituiu o Programa P. S. H, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

§ 1º Os beneficiários do P. S. H ficarão isentos do pagamento de Alvará de Construção e do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento.

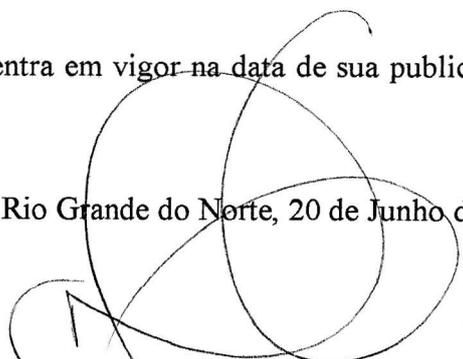
Art. 6º- O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

§ 1º Só poderão ingressar no P. S. H famílias residentes no município há pelo menos 03 (três) anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou a entidade organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, 20 de Junho de 2005.


MANOEL CUNHA NETO
Prefeito Municipal



Praça da Conceição, s/n - Centro - Areia Branca/RN
Fone: (84) 332-4927 - Fax: (84) 332-4928
Home Page: www.prefeituradeareiabranca.com.br